



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º 0707957-43.2019.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Autor Abraham Mamed Mustafa Neto
Réu Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Sentença

Abraham Mamed Mustafa Neto ajuizou demanda em desfavor da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

Logo após o trânsito em julgado da sentença (fl. 152), aos autos veio comunicação do pagamento espontâneo da dívida mediante depósito judicial (fls. 157/159).

Houve manifestação do credor à fl. 167, requerendo o desentranhamento de sua petição anterior (fls. 165/166), manifestando-se pela inteira concordância com o depósito.

A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015.

Pelo exposto, **declaro extinta a execução**.

Considerando a incontrovérsia dos valores depositados, proceda-se a respectiva liberação em benefício da parte credora, independentemente de trânsito em julgado.

Em seguida, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 06 de fevereiro de 2020.

**Zenice Mota Cardozo
Juíza de Direito**